



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 583/2024

Processo Número: **20323/2024** | Data do Protocolo: 14/08/2024 14:07:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003200360035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotínico para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

“Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotínico para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotínico para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de São Paulo.

§1º. O atendimento que dispõe o *caput* deste artigo garante acesso prioritário a crianças e adolescentes em todos os níveis de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS no estado de São Paulo, inseridos no programa Estadual de controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotínico, e, em suas ações e serviços de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento.

§2º. Nos serviços de emergência e/ou urgência dos estabelecimentos públicos de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica, em face da gravidade dos casos a atender, e a demais legislações pertinentes.

Artigo 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes.

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, de trazer a lume que em janeiro deste ano a Secretaria Estadual de Saúde - SES publicou a Resolução SS-9, que instituiu a Política Estadual de Controle do Tabaco-PECT.

Conforme apresentado no texto da referida resolução, o objetivo é:

“(…) fortalecer as ações de prevenção e tratamento do tabagismo e/ou nicotínico no estado por meio da capacitação dos profissionais de saúde, ampliação do acesso ao tratamento para cessação do tabagismo no SUS, campanhas educativas e de conscientização da população, fiscalização do cumprimento da lei antifumo e monitoramento dos indicadores relacionados ao tabagismo”.

Ademais, referida política também prevê a articulação intersetorial com outras áreas do governo e da sociedade civil para o enfrentamento do tabagismo de forma integral e sustentável, o que corrobora com o quanto ora apresentado.

No site da Secretaria Estadual de Saúde – SES, podemos observar como funciona o tratamento





oferecido pelo SUS, vejamos:

“Tratamento pelo SUS

O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece tratamento gratuito na Atenção Primária e em Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Adultos (Caps AD) para quem deseja parar de fumar. Para ter acesso, é necessário levar um documento com identidade a uma UBS e se inscrever no Programa Cessação de Tabagismo.

O atendimento inclui desde avaliação clínica com os profissionais de saúde até terapia medicamentosa, quando necessário. Nos encontros semanais, são avaliados pontos como; o que leva o usuário a fumar, o nível de dependência da nicotina e a eventual existência de comorbidades. O paciente também é constantemente conscientizado sobre os riscos do consumo do cigarro, os benefícios ao parar com o hábito e como prevenir recaídas.

O programa é promovido pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca), e coordenado pela SES. Na rede municipal de saúde, o atendimento é feito regularmente e está preparado para realizar o acolhimento e o acompanhamento da cessação do tabagismo. A lista de unidades credenciadas está disponível no link: <https://saude.sp.gov.br/pect-politica-estadual-de-controle-do-tabaco/tratamento/locais-para-tratamento-de-tabagismo>”.

Vale ressaltar ainda que o tema da Campanha do Dia Mundial Sem Tabaco 2024, definido pela **Organização Mundial da Saúde - OMS**, foi:

“PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA A INTERFERÊNCIA DA INDÚSTRIA DO TABACO.”

Conforme informações obtidas no site do Instituto Nacional de Câncer – INCA do Governo Federal (https://saude.sp.gov.br/resources/pect-politica-estadual-de-controle-do-tabaco/arquivos-de-abertura/dmst24-nota-tecnica-dia-mundial-sem-tabaco-2024_coordenadores.pdf), a partir do referido tema proposto pela OMS, sugeriu-se uma campanha com foco nas estratégias citadas acima, em especial nos Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEF (nos quais estão incluídos, em especial, os cigarros eletrônicos), a fim de:

? difundir informações sobre os danos que esses produtos causam à saúde (pulmão, coração e outros órgão); e

? mostrar as estratégias da indústria fumageira apresentadas nesta Nota Técnica para promover o uso dos DEF e a liberação do seu comércio no Brasil.

Portanto, notório que o tabagismo e o nicotinismo são uma grave ameaça à saúde global, matando mais de 8 milhões de pessoas por ano, muitos desses jovens, **adolescentes entre 13 e 15 anos já são vítimas do consumo de tabaco e produtos de nicotina em muitos países**. Dessa forma, almejando proteger as futuras gerações e garantir o declínio contínuo do tabagismo e nicotinismo, conforme referido, o Dia Mundial sem Tabaco 2024 da OMS tem como foco a proteção das crianças contra a influência da indústria do tabaco.

A importância do tema escolhido está em assegurar o direito à saúde de crianças, adolescentes, jovens e da população em geral, em consonância com o compromisso que o Brasil assumiu ao ratificar a CQCT (CQCT/OMS). Um dos públicos centrais da legislação protetora são crianças, adolescentes e jovens, principais alvos da indústria do tabaco, interessada em garantir e ampliar o seu mercado consumidor.

Sobre o tema Proteção das crianças contra a interferência da indústria do tabaco, o controle do tabagismo está em total sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Aprovado em 1990, o ECA garante, como prioridade absoluta, o direito à vida e à saúde de crianças e





adolescentes (BRASIL, 1990).

No Brasil, a maioria dos fumantes adultos iniciou o consumo de tabaco antes dos 19 anos. Essa realidade torna o tabagismo uma **doença pediátrica, exigindo medidas de prevenção e proteção desde a infância** (AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS, 2009; LOTUFO, 2016; OMS, 2021).

Importante consignar o que dispõe o Ministério da Saúde sobre o tema:

“Adolescentes e jovens são sujeitos de direitos e precisam ser tratados com prioridade nas políticas de saúde. O **Sistema Único de Saúde (SUS)**, alinhado ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, deve garantir o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes. Isso significa que essas pessoas devem receber atenção integral à saúde, que pressupõe tanto o acesso universal e igualitário aos serviços em todos os âmbitos de atenção, de forma integral e integrada.

Um dos princípios norteadores das ações voltadas à saúde dos adolescentes e jovens na comunidade é que eles precisam ser entendidos como sujeitos e protagonistas de sua individualidade. **Nesse sentido, destacam-se como objetivos no cuidado integral de adolescentes e jovens:**

- Promover Atenção Integral à Saúde Adolescentes e Jovens?
- Reduzir a morbimortalidade desse segmento populacional?
- Evitar situações de violação de direitos humanos, prevenir violências e promover atenção psicossocial de adolescentes e jovens”

Portanto, o presente projeto de lei está em total harmonia com os ditames apresentados pela Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde - SES, Organização Mundial da Saúde - OMS, Instituto Nacional de Câncer - INCA e legislação pertinente que busca a proteção das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), ao priorizar seu atendimento no controle e tratamento do tabagismo e/ou nicotínico no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS no Estado de São Paulo.

De trazer a lume que perante o §2º do art. 1º, do presente projeto lei, as situações de emergência/urgência deverão continuar observando a legislação pertinente, qual seja, que estabelecimentos públicos de atendimento à saúde deverão conferir prioridade segundo à avaliação médica, e, em face da gravidade dos casos a atender.

Repisa-se, ultimamente temos presenciado inúmeros jovens utilizando os chamados Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEFs, que podem aumentar o risco de doenças cardíacas, distúrbios pulmonares e afetar o desenvolvimento cerebral, portanto, a priorização ora proposta poderá contribuir para que informações, campanhas e tratamentos sejam mais efetivos nesta faixa etária, garantido uma vida saudável as crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

Evidente nobre pares que a norma ora proposta não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública e, portanto, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo. Também não ofende a separação dos poderes, uma vez que propõe concretizar direito social já previsto na Constituição Federal, priorizando apenas o atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do SUS.

Por todo exposto, conto com total apoio de meus pares para aprovação da presente proposição.

Milton Leite Filho - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Milton Leite Filho** em 14/08/2024 12:13

Checksum: **99D9A5CD502A1DC2F4ACEA924A414FE8AF2545714D987708E56168755471E076**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.